



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Altera a Resolução nº. 10, de 20 de outubro de 2022, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 8º-A à Resolução nº. 10, de 20 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

“**Art. 8º-A** É autorizada a realização de despesas pela Procuradoria Especial da Mulher, observados os limites orçamentários, com os seguintes itens:

- I – materiais de divulgação, incluídos impressos e meios digitais;
- II – recepções e eventos institucionais relacionados à atuação da Procuradoria Especial da Mulher;
- III – materiais de consumo necessários às atividades da Procuradoria Especial da Mulher;
- IV – contratação de outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, essenciais ao funcionamento e à realização das ações da Procuradoria Especial da Mulher;
- V – distribuição de brindes institucionais, limitados ao valor anual de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. As despesas mencionadas neste Artigo devem observar os princípios da economicidade, transparência e finalidade pública, devendo ser previamente autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 05 de fevereiro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE-PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Altera a Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Regimento Interno”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do Artigo 42 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões ordinárias da Câmara;”

Art. 2º O §1º do Artigo 42 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

§1º Somente serão admitidas como justificativas pelo não comparecimento às reuniões ordinárias, de que trata o inciso I deste Artigo:

I – por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – em cumprimento de representação oficial, mediante designação do Presidente;

III – por motivo de força maior, compreendendo situações imprevisíveis ou outras circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas, e aceitas pelo Plenário”.

Art. 3º O §2º do Artigo 42 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. (...)

§2º A ausência do Vereador às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes ou equivalentes, previstas nos incisos I e II deste Artigo, salvo as situações indicadas no §1º, acarretará a redução de 20% (vinte por cento) dos subsídios para cada ausência não justificada, no mês em que ocorrer o descumprimento regimental”.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 05 de fevereiro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Altera a Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Regimento Interno”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 72 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. As sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes da Câmara Municipal de São João Nepomuceno serão registradas por meio de Ata Digital.

§1º A Ata Digital terá valor de documento oficial da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

§2º A Ata Digital será composta de dois elementos:

I – ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, composta da seguinte forma:

- a) Natureza e número da Sessão;*
- b) Data completa, local da realização da Sessão e horário de início e término dos trabalhos;*
- c) Nome dos Vereadores presentes e ausentes;*
- d) Votação da Ata da Sessão anterior;*
- e) Resumo das matérias constantes do Expediente;*
- f) Nome do orador da Tribuna Livre e da Entidade Representada, se for o caso, bem como o objeto da fala;*
- g) Relação das Proposituras da Ordem do Dia, contendo os respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas e as deliberações em Plenário;*
- h) Fechamento constando o encerramento da Reunião.*

II – registro integral das Sessões, sem corte ou edição, em sistema audiovisual ou de áudio.

§3º Não havendo condições técnicas para o registro da Sessão em sistema de audiovisual ou de áudio, deve-se proceder à confecção da ata escrita



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

resumida, conforme estabelecido no inciso I do §2º do Artigo 72, acrescida da sinopse dos pronunciamentos dos Vereadores que fizerem uso da palavra.

§4º A gravação das Sessões deverá conter relógio no qual seja marcado o horário real dos acontecimentos.

§5º As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, no Setor de Informática da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

§6º No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião”.

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 72-A à Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, nos seguintes termos:

“Art. 72-A. Será concedida cópia da Ata Digital aos Vereadores, independente de autorização da Presidência, e a qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo da Sessão e da data em que foi realizada.

§1º Será encaminhada ao solicitante cópia da Ata Digital original, sem necessidade de transcrição.

§2º Será de responsabilidade da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de São João Nepomuceno o atendimento das solicitações mencionadas no caput deste Artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justificado motivo”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 05 de fevereiro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, em que haja deslocamento em atividades de representação, participação em eventos e cursos ou a serviço da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º A utilização de veículo particular, nos termos desta Resolução, somente será autorizada pelo Presidente, após a verificação de que os serviços ou eventos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização.

Art. 3º A utilização do veículo particular de que trata o Artigo 1º desta Resolução, se dará mediante solicitação do interessado, que deverá:

I – formular requerimento, de acordo com o modelo e condições constantes no Anexo I desta Resolução, contendo os seguintes dados:

- a) nome, CPF, RG e endereço completo do solicitante;
- b) número da placa do veículo que propõe usar na execução de suas atividades.

II – fazer prova da propriedade ou da posse direta do veículo a ser ressarcido.

Art. 4º O Servidor ou o Vereador deverá declarar que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reparos, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, dentre outras.

Art. 5º A utilização do veículo será indenizada pela distância percorrida e atenderá ao seguinte critério:

I – R\$1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por quilômetro rodado.

§1º Para efeitos desta Resolução, será considerada como distância percorrida, o trajeto total (ida e retorno), tendo como base a última atualização disponível de mapas digitais confiáveis.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§2º O pagamento da indenização prevista no inciso I deste Artigo, será efetuado mediante requisição autorizada pelo Presidente, devendo o formulário próprio conter os seguintes dados, conforme Anexo II desta Resolução:

- I – indicação de veículo particular a ser utilizado;
- II – nome, CPF, cargo ou função do proprietário/possuidor do veículo;
- III – especificação dos serviços a executar;
- IV – montante do ressarcimento a ser pago;
- V – placa, modelo e marca do veículo;
- VI – nome do motorista e número da CNH.

§3º O valor da indenização previsto no inciso I do caput deste Artigo será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores, através de Decreto Legislativo a ser expedido por ato da Mesa Diretora.

§4º Fica proibida a indenização de que trata esta Resolução, para atividades e deslocamentos realizados na circunscrição do Município de São João Nepomuceno/MG.

Art. 6º As prestações de contas das indenizações solicitadas deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização.

§1º Deverão ser apresentados pelos Servidores ou Vereadores os seguintes documentos para o processo de prestação de contas:

- I – Relatório de Viagem, conforme Anexo III desta Resolução;
- II – documentos que confirmem participação no evento;
- III – outros documentos que julgar necessários.

§2º Não serão aceitos na prestação de contas:

- I – comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;
- II – documentos datados fora do período da viagem deferido;
- III – despesas em desacordo com o objetivo da viagem.

§3º Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores indenizados, na forma desta Resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§4º Caso o Servidor ou Vereador descumpra o determinado no parágrafo anterior, fica o Presidente autorizado a proceder com o desconto dos valores devidos em folha de pagamento.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

§5º Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

§6º Não serão autorizadas novas indenizações a Servidores e Vereadores cujas prestações de contas estiverem pendentes.

Art. 7º O Servidor ou o Vereador não terá direito à indenização prevista no Artigo 5º desta Resolução, pela utilização do próprio veículo para seu transporte, em caso de viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese de necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais, com autorização expressa nesse sentido.

Art. 8º O veículo próprio de que trata esta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio Servidor, Vereador ou quem estes indicarem, desde que devidamente habilitado.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. As situações não previstas nesta Resolução e eventuais dúvidas serão examinadas e dirimidas pela Mesa Diretora.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 05 de fevereiro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ANEXOS I e II

REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR e FORMULÁRIO DE INDENIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR

1. DADOS DO REQUISITANTE:

Nome: _____

Cargo/função: _____

CNH: _____ CPF: _____

Endereço: _____

2. DADOS DO VEÍCULO:

Placa: _____ Marca/Modelo: _____

Cor: _____

Situação do veículo: () Próprio () Posse Direta

(Anexar arquivo digital contendo fotos de quilometragem de saída e chegada)

3. DADOS DO MOTORISTA:

Nome: _____

Cargo/função: _____

CNH: _____ CPF: _____

4. DADOS DO DESLOCAMENTO:

Finalidade: _____

Destino: _____

Total de quilômetros: _____

Valor total da indenização: _____

5. DAS CONDIÇÕES:

I – Apenas será permitido uso de veículo particular se houver impedimento de uso dos veículos oficiais.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

- II- Utilizarei o veículo no exercício das tarefas e atividades, em razão do cargo ou função que exerço;
- III – Cumprirei integralmente as disposições contidas na Resolução que trata da indenização de uso particular de veículo;
- IV – Responsabilizar-me-ei por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens e outras situações afins;
- V – Responsabilizar-me-ei por todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo ainda de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes ocasionados com o veículo.

6. SOLICITAÇÃO:

Senhor Presidente. Solicito a Vossa Excelência a utilização de veículo particular para execução de minhas atividades externas, conforme estabelecido na Resolução que normatiza a matéria, pela qual receberei indenização nas condições preestabelecidas.

São João Nepomuceno, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requisiteante

Autorizado pela Presidência em ____ / ____ / _____. _____
Presidente do Legislativo



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

REQUERENTE: _____

CIDADE DE DESTINO: _____

DIA: _____ **HORÁRIO:** _____

VEÍCULO PLACA: _____

OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM: _____

ASSINATURA: _____

De acordo,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MG



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Resolução, busca-se a necessária adequação dos critérios da legislação, objetivando a regulamentação legal dos pagamentos de indenização pelo uso de veículos particulares para deslocamento, provenientes de viagens a serviço, treinamento ou cursos dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

Não há dúvidas que, de modo geral, é possível o ressarcimento, a título de indenização, de despesas excepcionais que o Vereador ou o Servidor tenha necessidade de realizar, em razão de atividades contingenciais no exercício do cargo, devidamente motivadas quanto à sua necessidade e utilidade pública, através da comprovação dos gastos em processo individualizado de prestação de contas, com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

Assim sendo, a jurisprudência admite, **em caráter excepcional**, o ressarcimento das despesas com combustível pela utilização do veículo particular, mediante o pagamento de verba de cunho indenizatório. Tal medida é aceita, desde que fique devidamente demonstrada a **sua necessidade e utilidade pública, bem como, a sua eventualidade**.

Registre-se que o ressarcimento, em face do seu caráter compensatório, deve ser revestido de robusta comprovação da quilometragem percorrida, a partir do ponto de partida previamente definido, em atenção ao princípio da transparência que deve nortear os atos administrativos, mais especificamente não abarcando quilometragem percorrida dentro dos perímetros urbanos, já que estas estão abarcadas pelo pagamento de diárias.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que o presente Projeto de Resolução seja aprovado por esta Casa de Leis, com a maior brevidade possível.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Altera a Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Regimento Interno”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado §4º no Artigo 54 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)

§ 4º - O Presidente poderá redesignar data da reunião ordinária para outro dia da semana, ou da semana seguinte, quando ocorrer coincidência de datas com eventos nacionais, ou de grande relevância, nos quais terão participação da maioria dos Edis, desde que consultado o Plenário, com respectiva aprovação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 12 de março de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 14 de fevereiro de 2025, Processo nº 1148474, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº. 1148474, sobre a Prestação de Contas - Exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de maio de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Altera a Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018.

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 7º-A à Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 7º-A Quando o deslocamento do agente político ou servidor se der em razão de evento oficial, e as circunstâncias exigirem que a saída ou retorno à sede ocorra em data diversa da realização do evento, poderão ser devidas diárias proporcionais ou integrais, observados os critérios e limites abaixo estabelecidos:

§1º Serão devidas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária referente à parcela de alimentação e locomoção urbana, além da integralidade da parcela de hospedagem, no dia anterior ao início do evento, quando cumulativamente:

*I – o percurso alcançar distância entre 101km e 500km;
II – a agente político ou servidor deva estar no destino entre 7h e 11h do dia de início do evento.*

§2º Será devida a integralidade da parcela de hospedagem no último dia do evento além de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária referente à parcela de alimentação e locomoção urbana no dia posterior do evento, quando cumulativamente:

*I - o percurso alcançar distância entre 101km e 500km;
II - o encerramento do evento ocorrer após as 18h00.*

§3º Será devida a integralidade da diária de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, tanto no dia anterior quanto no dia posterior ao evento, quando o percurso a ser percorrido for superior a 500km.

§4º As despesas com hospedagem referentes aos dias anteriores ao início e ao último dia do evento, previstas neste Artigo, deverão ser comprovadas por meio de documento idôneo e anexadas à prestação de contas referente ao recebimento das diárias”.

Art. 1º-A O Artigo 7º da Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

“Art. 7º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana são os constantes do Anexo I desta Lei.

§1º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por Resolução, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

§2º A cada início de exercício financeiro, o servidor responsável pela orçamentação dos processos de compra da Câmara Municipal deverá realizar cotação de preços de hospedagem em, no mínimo, 3 (três) hotéis situados nos Municípios de Juiz de Fora, Belo Horizonte e Brasília, que atendam a critérios mínimos de qualidade, representando, respectivamente, as três faixas de quilometragem previstas no Anexo I desta Lei, calculando a média aritmética das diárias cotadas.

§3º As médias aritméticas das diárias cotadas nos Municípios de Juiz de Fora, Belo Horizonte e Brasília, conforme previsto no §2º deste Artigo, somente serão utilizadas para a fixação dos novos valores da parcela de hospedagem se, nas três localidades, forem superiores aos valores atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

§4º Na hipótese de uma ou mais médias mencionadas no §2º deste Artigo não superarem os valores atualizados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo deverá prevalecer, para todas as faixas, a atualização com base no índice oficial.

§5º Para fins desta Resolução, consideram-se atendidos os critérios de qualidade mínima de hospedagem àqueles estabelecimentos que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ofereçam quartos individuais com banheiro privativo, climatização (ar-condicionado), acesso à internet Wi-Fi gratuito e superfície de apoio (mesa ou escrivaninha);

II - incluam o serviço de café da manhã no valor da diária;

III – ofereçam, preferencialmente, estacionamento no próprio estabelecimento ou em local conveniado a até 200 metros de distância;

IV – localização em área urbana central ou de fácil acesso ao transporte público;

V – possuam alvará de funcionamento válido e emitam nota fiscal eletrônica com CNPJ regular.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§6º Os dados das cotações realizadas deverão ser arquivados junto ao Setor de Compras e Orçamento da Câmara Municipal, para fins de controle e transparência, bem como acesso público.

§8º Na hipótese de adoção das médias previstas neste Artigo como base para fixação dos novos valores da parcela de hospedagem, esta deverá ser formalizada por meio de Resolução, nos mesmos moldes previstos no §1º deste Artigo”.

Art. 1º-B Fica acrescido o Artigo 7º-B à Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º-B O valor das diárias para deslocamentos internacionais serão correspondentes ao valor da maior diária estabelecida para deslocamentos nacionais, independentemente do cargo ocupado por seu destinatário, ficando ainda o Poder Legislativo autorizado a custear as despesas de deslocamento, inclusive de passagens aéreas, através da concessão de numerário”.

Art. 2º O Artigo 8º da Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8 Fica a Câmara Municipal autorizada:

I – a conceder numerário para aquisição de passagens intermunicipais, na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização da Presidência;

II – a realizar o pagamento direto de despesas com transporte intermunicipal, inclusive mediante contratação de empresa prestadora de serviços, quando não for utilizado veículo oficial, mediante justificativa prévia a autorização da Presidência;

III – a realizar o pagamento de despesas:

a) com pedágios, taxas de estacionamento e similares;

b) com manutenção dos veículos oficiais.

Art. 3º O ANEXO I da Resolução nº. 03, de 18 de maio de 2018, tendo em vista atualização com a aplicação do coeficiente de variação da inflação, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsj@hotmai.com

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
I – Até 100 km. R\$167,32	I – Até 100 km. R\$111,55
II – De 101 a 500 km R\$334,64	II – De 101 a 500 km R\$223,09
III – Acima de 501 km. R\$669,27	III – Acima de 501 km. R\$446,18

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 09 de maio de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Altera a Resolução nº. 03, de 21 de março de 2000 que “Aprova o Regulamento da Comenda Mérito Legislativo”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º O Artigo 2º do Regulamento da Comenda ‘MÉRITO LEGISLATIVO’ aprovado pela Resolução nº. 03, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º A Comenda ‘MÉRITO LEGISLATIVO’ será representada por medalha honorífica, confeccionada em metal com acabamento dourado, medindo aproximadamente 8 (oito) centímetros por 8 (oito) centímetros, com espessura de 4 (quatro) milímetros, na forma de estrela de oito pontas, alternadas em tamanho, em estilo raiado.

§1º As pontas maiores da estrela apresentarão acabamento esmaltado nas cores oficiais do Município, intercaladas, com bordas douradas, conferindo contraste visual e destaque cerimonial.

§2º Cada ponta da estrela possuirá acabamento em baixo-relevo, com linhas diagonais cruzadas, conferindo textura e profundidade que resultam em efeito tridimensional.

§3º Ao fundo da estrela, entre suas pontas, será aplicada coroa de raios em leque, com acabamento dourado.

§4º Tanto no anverso quanto no reverso, a medalha apresentará o formato e os acabamentos descritos nos §§1º e 2º deste Artigo.

§5º No anverso da medalha constarão os dizeres “COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO”, em aro branco esmaltado, posicionado acima do Brasão Oficial do Município de São João Nepomuceno/MG, reproduzido em cores oficiais, em relevo e com acabamento em resina.

§6º No reverso da medalha estarão gravados os dizeres “CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO” acompanhados da data “16 DE MAIO” e do ano da concessão, posicionados de forma harmoniosa, preservando o formato e os elementos decorativos do anverso.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§7º A medalha será fixada em suporte composto por fita de seda tipo chamalote, nas cores oficiais do Município de São João Nepomuceno/MG, com acabamento apropriado para uso cerimonial.

§8º A entrega da Comenda será acompanhada de Diploma específico, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal e por um representante do Conselho de Mérito”

Art. 2º O Artigo 5º do Regulamento da Comenda “MÉRITO LEGISLATIVO” aprovado pela Resolução nº. 03, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os nomes das pessoas indicadas para receber a homenagem deverão ser aprovados pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, até o final do mês de março, garantindo a aprovação antes das comemorações oficiais do aniversário da cidade, que ocorrem em maio”.

Art. 3º O Artigo 7º do Regulamento da Comenda “MÉRITO LEGISLATIVO” aprovado pela Resolução nº. 03, de 21 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho de Mérito fixará o número de homenageados em cada Sessão Legislativa, e seus membros tomarão decisões por maioria simples”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de julho de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 22 de abril de 2025, Processo nº 1168191, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº. 1168191, sobre a Prestação de Contas - Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de julho de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2024, considerados como saldo de empenhos não devidos no montante de R\$ 25.683,54 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) detalhados abaixo:

NE	Natureza da Despesa	Data	Credor	Valor
179	3.3.90.33.00	24/06/2024	Silas Wesley Teixeira Sporch	R\$ 12.349,02
004	3.3.90.39.00	02/01/2024	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	R\$ 459,36
010	3.3.90.39.00	23/01/2024	Energisa	R\$ 3.959,99
011	3.3.90.39.00	23/01/2024	Copasa	R\$ 2.039,96
060	3.3.90.30.00	01/03/2024	Auto Posto Padrão	R\$ 6.875,21

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 15 de agosto de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Altera a Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, que “Dispõe sobre o Regimento Interno”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º O Artigo 54 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 - A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente, na primeira e na penúltima Terça-feira de cada mês, as 17:00hs.”

Art. 2º O inciso II do Artigo 61 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)

II – ordinárias – as que se realizam nos dias úteis, com início às 17:00hs e prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos;”

Art. 3º O Artigo 67 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Verificado o número regimental no livro próprio e aberta a reunião pública, pelo Presidente, ou seu substituto legal, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

Expediente:

I - abertura da reunião pelo Presidente ou substituto legal;

II - chamada inicial dos vereadores;

III - leitura e discussão da ata da reunião anterior;

IV - leitura de correspondências e comunicações, já visadas pelo Presidente;

V - leitura, discussão e votação dos pareceres;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

VI - apresentação, sem discussão, de proposições:

- a) projetos do Executivo;*
- b) projetos do Legislativo;*
- c) indicações, requerimentos, representações, moções, emendas, recursos, pedidos de informações e pedidos de providências.*

SEGUNDA PARTE

Ordem do Dia:

I - primeira discussão e votação de projetos em pauta;

II - ato de Proclamação dos projetos aprovados;

III - discussão e votação de indicações, requerimentos, representações, moções, emendas, recursos, pedidos de informações e pedidos de providências;

IV - segunda discussão e votação dos projetos em pauta em segunda reunião;

V - ato de Proclamação dos projetos aprovados.

TERCEIRA PARTE

Tribuna Livre

QUARTA PARTE

Encerramento:

I - palavra livre;

II - avisos e comunicações da Mesa;

III - chamada final dos Vereadores.

§1º Os incisos IV e V, da Segunda Parte, serão observados quando houver dispensa do interstício legal para uma segunda reunião.

§2º O Presidente, com a concordância do Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos da reunião.”

Art. 4º O Artigo 76 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

“Art. 76. Na discussão dos pareceres, cada Vereador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao relator para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.”

Art. 5º O inciso II do Artigo 77 da Resolução nº. 04, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. (...)

II - projetos do Legislativo.”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 08 de outubro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Altera a Resolução nº. 10, de 23 de novembro de 2010, que “Regulamenta e disciplina as Audiências Públicas prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Nepomuceno-MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O §8º do Artigo 4º da Resolução nº. 10, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

§8º - A audiência Pública iniciará às 18h00min com término às 22h00min, prorrogável de acordo com os questionamentos, cabendo ao Presidente da Câmara estabelecer a data de sua realização e prorrogação, se for o caso.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 08 de outubro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 02 de setembro de 2025, Processo nº 1120939, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº. 1120939, sobre a Prestação de Contas - Exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de novembro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Aprova as Contas Municipais - Exercício de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, neste ato representada por sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício da Coordenadoria de Pós-Deliberação, de 06 de outubro de 2025, Processo nº 1189046, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de Contas do Exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º Fica também aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº. 1189046, sobre a Prestação de Contas - Exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 05 de dezembro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

RESOLUÇÃO N° 15/2025

Dispõe sobre cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no âmbito da Câmara Municipal de São João Nepomuceno/MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Ficam cancelados os restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2024, considerados como saldo de empenhos não devidos no montante de R\$186,54 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) detalhado abaixo:

NE	Natureza da Despesa	Data	Credor	Valor
202	3.3.90.30.00	02/07/2024	GAS MIL LTDA	R\$ 186,54

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 17 de dezembro de 2025.

Eluza Salvador Côrtes
PRESIDENTE

Matheus Muscardi de Souza
VICE – PRESIDENTE

Irio Henriques Furtado Filho
SECRETÁRIO